Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei Municipal Nº 174, de 15 de maio de 2003, que dá denominação à via pública.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal Nº 174/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 1º Fica denominada a seguinte Via Pública:~~

> ~~*Avenida Beira Mar 03; tem seu início entre os lotes 08 e 10 do balneário Itapema Gleba I passando pelas quadras 01, 53 e 54 do balneário Jardim Pérola do Atlântico, quadra 01 do balneário Pérola, quadras 01 e 02 do balneário Nossa Senhora Aparecida e a área livre em frente à quadra 01 e 02 do balneário Jardim da Barra. Todas pelo seu lado Leste e terminando na rua 1000 com o nome de rua Emanoel Vieira Garcia conforme mapa incluso.*~~

...

Art. 1º Fica denominada a seguinte Via Pública:

> Avenida Beira Mar 03: tem seu início entre os lotes 08 e 10 do balneário Itapema Gleba I, passando a leste das quadras 01, 53 e 54 do balneário Jardim Pérola do Atlântico, a leste da quadra 01 do balneário Pérola, a leste das quadras 01 e 02 do balneário Nossa Senhora Aparecida até a rua 1000, tendo sua continuidade a leste pelo lote 22 da quadra 47 do balneário Paese até a rua 1100.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 08 de abril de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 29/2020, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 15 DE MAIO DE 2003, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora e Senhores Vereadores;

Este Projeto de Lei tem como objetivo de alterar a Lei Municipal nº 174/2003, que denominou a Avenida Beira Mar 3.

A propositura busca corrigir o texto da referida Lei, que por erro de redação ou omissão, não mencionou a via pública que passa ao leste do Balneário Paese, ficando em discordância com o próprio mapa geral do município, bem como o mapa do balneário Paese, pois já era conhecida como beira mar e eixo comercial, era a única via que passava ônibus desde 1993, conhecida pela população e constando no cadastro municipal como Beira Mar III.

Mapa Geral do Munícipio:

https://static.fecam.net.br/uploads/752/arquivos/1641005_1463196_Mapa_Geral_2019.pdf

Mapa do Balneário Paese:
(https://static.fecam.net.br/uploads/752/arquivos/57524_014_Paese.pdf)

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Itapoá, 08 de abril de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).